



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.545, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº045/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão paritário, permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Lavras, tem função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de esporte em implementação.

Parágrafo único - O órgão de que trata o *caput* deste artigo, tem por finalidade auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento municipal e humano.

Art. 2º - Ao CME compete:

I - formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem o direito de lazer e a prática de atividade física;

II - buscar a descentralização da gestão das políticas públicas de esporte e de lazer;

III - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IV - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade em todos os níveis de atividades, buscando avanços científicos e tecnológicos;

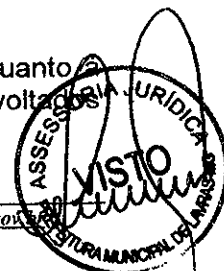
V - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e às associações esportivas sediadas no Município;

VI - buscar a integração entre os demais conselhos e órgãos da Administração Pública para que as questões esportivas sejam consideradas em todos os âmbitos, além do intercâmbio com órgãos estaduais e federais;

VII - buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que tratem da questão ligadas ao Esporte;

VIII - fornecer, quando solicitados, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IX - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;





X - convocar ordinariamente a cada 02 anos, a Conferência Municipal de Esportes;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Conferência de que se trata o Inciso X, poderá ser convocada extraordinariamente, quando se fizer necessário, por maioria absoluta de seus membros, bem como poderá ser convocada especificamente para realizar eleições.

Art. 3º - O CME tem foro e sede no Município de Lavras sendo constituído, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:

I - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo;

II - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

V - um representante e respectivo suplente indicado por Entidades de Trabalhadores;

VI - um representante e respectivo suplente indicado por entidades organizadas da sociedade civil;

VII - um representante e respectivo suplente indicado por clubes recreativos; e

VIII - um representante e respectivo suplente indicado por entidades de curso superior.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CME será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, e será exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º - São órgãos do CME:

I - o Plenário;

II - a Coordenação Geral; e

III - as Comissões.

§ 1º - O Plenário, órgão soberano do CME, é composto pelos Membros do Conselho discriminados no art. 3º desta Lei.

§ 2º - O CME será dirigido pela Coordenação Geral, composta de um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º - Mediante a aprovação do Plenário, o CME poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 800, de 26 de agosto de 1971.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2.009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

